

**FAI-UFSCAR**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO PROGRAMAS**  
**RADIOFÔNICOS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE OU DE**  
**COPRODUÇÃO COM A RÁDIO UFSCar**

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, fundação privada sem fins lucrativos, sediada na Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual nº 637.148.460.118, doravante denominada FAI UFSCar, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, detentora da outorga da emissora educativa que opera em 95,3 FM na cidade de São Carlos/SP, denominada "Rádio UFSCar", torna pública a presente chamada que visa à seleção de programas de rádio para compor um acervo de programas da emissora com vistas à sua eventual veiculação.

Os programas, para os fins desta chamada, devem ser produzidos de forma independente ou compor projetos de programas para sua coprodução com a Rádio UFSCar, com observância na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário), e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## **I. DO OBJETO**

1.1. A presente chamada tem por objeto a seleção de projetos ou programas radiofônicos que irão integrar o acervo da emissora pelo período de um (1) ano, para sua eventual veiculação sem ônus ou encargos às partes.

1.1.2. Os programas selecionados poderão ser veiculados na Rádio UFSCar, nos termos e condições constantes neste Edital, observada a ordem de classificação, disponibilidade financeira e orçamentária e ainda o interesse da FAI UFSCar, conforme cronograma estabelecido em seu Anexo I.

1.2. Os programas poderão ser propostos nas modalidades de produção **independente ou de coprodução** com a Rádio UFSCar, podendo ter temáticas livres e formatos variados, como, por exemplo, entrevistas, discotecagem, curiosidade etc., bem como duração variada, em formatos de interprograma ("programete"), série de programas especiais ou ainda programa semanal, desde que em sintonia com a programação da Rádio.

1.2.1. A modalidade de produção independente compreende o programa produzido inteiramente pelo seu proponente e, quando inserido na grade de programação da Rádio UFSCar, ensejará o encargo para o proponente do envio periódico, de acordo com a sistemática de veiculação dos programas e/ou programetes, de arquivos de áudio, em formato digital, finalizado (com locução, vinhetas, entrevistas e/ou músicas).

1.2.2. A modalidade de coprodução com a Rádio UFSCar compreende o programa no formato especial (sem periodicidade), semanal ou interprograma, produzido pelo proponente em conjunto com a Rádio UFSCar, sendo que a gravação e a edição do programa poderão ser realizadas pela Rádio, ficando a cargo do coprodutor o conteúdo musical, entrevistados e/ou locução. Para proposta de programas coproduzidos é necessário que o proponente tenha algum vínculo ativo com a UFSCar, cabendo a ressalva que fica vedada a participação de integrantes (pessoas físicas) da comunidade que integram as estruturas de comunicação da Universidade e da FAI.

1.3. Os programas aprovados, observada sua ordem de classificação, comporão o acervo de programas da emissora e poderão ser transmitidos em FM e também na Web, em data e hora definidos pela Rádio UFSCar.

1.4. **Os proponentes deverão gravar um piloto** (conforme previsto nas cláusulas 3.3 e 4.12.) para que possa ser analisada sua viabilidade técnica e orçamentária, bem como a qualidade artística e informativa do conteúdo a ser coproduzido. Também se ressalta a necessidade de apresentação de piloto pelos proponentes que irão submeter proposta na modalidade de produção independente.

## **II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta chamada somente pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2.2. Cada proponente poderá inscrever somente um (1) programa.

2.3. O proponente interessado poderá se inscrever com programa inédito ou programa já veiculado pela Rádio UFSCar, desde que com produções inéditas.

2.4. Em caso de produção ou coprodução em grupo, a inscrição deverá ser feita em nome de um representante do grupo, pessoa física, que atuará em todas as fases do presente Edital e deverá comprovar que detém autorização/licença para veiculação em nome do grupo que

representa.

2.5. Programas independentes já veiculados em outras emissoras, desde que fique comprovado por meio de manifestação expressa da emissora onde os programas tenham sido veiculados que estes são isentos de qualquer impedimento para a sua veiculação pela Rádio UFSCar, poderão ser objeto de proposta para os fins desta chamada.

2.6. Ficam impedidos de participar da presente chamada os membros da comissão julgadora e da FAI.UFSCar, ou ainda aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o(a) candidato(a) terá sua inscrição indeferida e, se verificado posteriormente à homologação, o(a) candidato (a) será eliminado da seleção.

### **III. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A inscrição será exclusivamente online e os proponentes interessados deverão preencher o formulário específico disponível na página [www.radio.ufscar.br/chamadapublica](http://www.radio.ufscar.br/chamadapublica).

3.2. As inscrições para esta seleção se iniciam às 08:00hs do 07 de janeiro de 2025 e se encerram no dia 21 de fevereiro de 2025, às 17:00hs.

3.3 Os programas independentes deverão **obrigatoriamente** enviar um programa piloto por meio do formulário de inscrição. No caso de não se dar o envio prévio de programa piloto, a inscrição será desconsiderada.

### **IV. DA SELEÇÃO, APROVAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PROGRAMAS**

4.1. A Comissão constituída para esta seleção analisará e selecionará o material recebido nas inscrições à presente chamada, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta chamada.

4.1.1. A Comissão será composta por um(a) representante da Gerência de Comunicação da FAI.UFSCar, um(a) da Coordenadoria de Comunicação Social da UFSCar, um(a) do Instituto da Cultura Científica da UFSCar, um(a) da Assessoria de Comunicação Social da Reitoria da UFSCar, um(a) representante da Rádio UFSCar e um(a) da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar. Os nomes serão anunciados em até 48 horas após o período de inscrição para que não haja conflito de interesse.

4.1.2. Após o anúncio dos nomes, os proponentes terão até 48 horas para informar se há conflito de interesse em relação a algum membro da

Comissão.

4.2. A aprovação e classificação dos programas será feita pela Comissão em única e última instância, de acordo com os critérios descritos no Anexo III.

4.2.1. Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação: a pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor - Proponente autodeclarado preto, pardo ou indígena: +2 pontos.

b) Gênero - Proponente autodeclarada mulher, transgênero e não-binário: + 2 pontos.

c) Pessoa com Deficiência - Proponente com deficiência: +2 pontos.

4.2.2. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 4.2.1, será necessário assinalar no formulário a opção de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

4.3. Serão classificados os programas que obtiverem pontuação equivalente ou maior do que 40.

4.4. Em função da capacidade operacional da Rádio UFSCar para a coprodução de conteúdo, poderá ser aprovado um total de propostas que, juntas, representem até 8 horas semanais de programas coproduzidos e até 12 horas semanais de programas independentes. Assim, os programas classificados serão ranqueados a partir de sua pontuação, de modo que serão convocados da maior para a menor pontuação até que se complete o número de horas previsto para cada modalidade.

4.5. Todos os programas deverão atender às diretrizes do [Projeto Editorial da Rádio UFSCar](#), disponível em [www.radio.ufscar.br/sobre](http://www.radio.ufscar.br/sobre), o qual os proponentes deverão conhecer e com o qual deverão estar de acordo por ocasião da submissão de suas propostas.

4.5.1. Serão desclassificadas propostas de programas de cunho religioso ou partidário ou classista, ou que incitem o ódio, a violência, o preconceito de gênero, raça ou social, ou que não façam uso do idioma português para sua locução ou entrevistas, exceto, neste último caso, quando se tratar de programa no formato de interprograma, que poderá fazer uso de

outros idiomas.

4.6. Os programas de produção independente deverão ser enviados em formato digital "Mp3" ou ".ogg", em arquivos de áudio finalizados, respeitando a qualidade técnica de 128 kbps estéreo das gravações e edições.

4.7. Os programas selecionados, quando de sua convocação para veiculação, estarão sujeitos à regulamentação de Atividade Voluntária na Rádio UFSCar e de Apoio Cultural à Rádio UFSCar.

4.7.1. Os programas aprovados para integrar o acervo da emissora, quando veiculados, ensejarão a assinatura de termo de voluntariado pelos seus produtores ou coprodutores, não existindo entre estes e a FAI.UFSCar qualquer relação de trabalho ou emprego, não sendo devida qualquer espécie de remuneração.

4.8. Os programas classificados e aprovados para compor o acervo da emissora serão publicados no sítio eletrônico <http://www.radio.ufscar.br>, no prazo estabelecido no Anexo I, e seus proponentes serão ainda informados por e-mail pela Rádio UFSCar.

4.9. A documentação necessária para a habilitação dos programas aprovados (constante do Anexo II) deverá, quando de sua convocação para início de sua veiculação, ser entregue pelo produtor ou coprodutor no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de envio da comunicação, para fins de assinatura de termo de voluntariado específico.

4.10. Os projetos aprovados para compor o acervo de programas da Rádio UFSCar, quando comunicados do início da veiculação dos programas, deverão participar das reuniões e atividades de capacitação e formação propostas pela emissora, bem como deverão proceder à entrega do programa piloto.

4.11. Fica a Comissão responsável pela análise, classificação e definição dos programas que vão compor a grade em 2025/26. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos e sugerir alterações para a gravação de programas coproduzidos e sua transmissão.

## **V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A inscrição implica a prévia e integral concordância por parte do proponente com todas as normas e condições estabelecidas na presente

chamada, na legislação pertinente, assim como nos regimentos da FAI.UFSCar.

5.1.1. A FAI.UFSCar se constitui de uma entidade privada, sem fins lucrativos, não estando vinculada à presente chamada ou à legislação específica para a elaboração desta CHAMADA dada sua natureza de ente privado, deixando claro neste ato a todos os interessados que a presente chamada visa exclusivamente propiciar impessoalidade, transparência e igualdade de condições aos interessados que atendam aos requisitos dispostos no presente expediente, como medida de controle social de suas ações, conforme previsto em sua missão estatutária.

5.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará da presente chamada o proponente, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

5.3. O proponente aprovado obriga-se a manter atualizada toda sua documentação junto à FAI.UFSCar durante o período de veiculação do programa.

5.4. A veiculação do programa aprovado se dará mediante assinatura de documento específico de voluntariado, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Rádio UFSCar/FAI·UFSCar, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

5.5. Cada proponente é exclusivamente responsável pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral e propriedade industrial), bem como quaisquer outras obrigações decorrentes do programa proposto, ficando a FAI·UFSCar isenta de qualquer responsabilidade dessa ordem.

5.6. O programa aprovado deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

5.7. Caso o(a) proponente contemplado(a) atrasar ou não encaminhar os programas/programetes de acordo com agenda previamente estabelecida por três vezes, sendo consecutivas ou alternadas, a Rádio UFSCar poderá

romper a parceria, informando previamente o(a) proponente por e-mail.

5.8. A FAI.UFSCar reserva-se o direito de retirar de sua grade de programação os programas que não cumprirem com o cronograma de gravação, não enviados pelo produtor ou coprodutor dentro do prazo ou, ainda, que desrespeitarem quaisquer das condições previstas nesta chamada, bem como transgredirem a conduta ética da emissora ou o seu [Projeto Editorial](#)<sup>1</sup>.

5.8. A FAI.UFSCar também se reserva o direito de convidar ou celebrar outros contratos para a veiculação ou coprodução de outros programas que julgar pertinentes a sua grade de programação e ao seu [Projeto Editorial](#).

5.9. Eventuais esclarecimentos referentes a esta chamada serão prestados pelo e-mail [radioufscar@ufscar.com](mailto:radioufscar@ufscar.com)

5.10. Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos na presente chamada serão resolvidos em única e última instância pela FAI UFSCar.

São Carlos, 19 de dezembro de 2024.

Targino de Araújo Filho  
Diretor Executivo - FAI·UFSCar  
(assinado originalmente)

---

<sup>1</sup> [Rádio UFSCar - Blog - Comunidade da UFSCar elabora Projeto Editorial](#)

## ANEXO I - CRONOGRAMA 2025/26

<b>Procedimento</b>	<b>Período</b>
Período para submissão das propostas	Das 8h de 7/1/2025 às 17h de 21/2/2025
Divulgação da Comissão Julgadora	Até às 17h de 24/2/2025
Prazo para informar a existência de conflito de interesse em relação à Comissão Julgadora, nos termos do item 4.1.2.	Até às 12h de 25/2/2025
Se necessário, divulgação da nova Comissão Julgadora	Até às 18h de 25/2/2025
Análise e julgamento das propostas	26/2 a 14/3/2025
Divulgação do resultado	Até às 18h de 17/3/2025
Prazo recursal quanto aos resultados	Até às 18hs de 18/3/2025
Anúncio do resultado final	19/3/2025
Programação temporada 2025	De 26/3/2025 a 26/3/2026

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO

**Após a selecionado**, para validar o Termo de Adesão Voluntária serão exigidos dos selecionados a cópia (simples) dos documentos descritos abaixo:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço.

## ANEXO III - QUADRO DE PONTUAÇÃO

Critérios de Análise	Pontuação
1. Relação da proposta com atuação profissional e ou acadêmica, ou com atuação em coletivos e/ou movimentos sociais.	De 0 a 20 pontos
2. Originalidade do programa.	De 0 a 10 pontos
3. Capacidade de produção do conteúdo.	De 0 a 10 pontos
4. Qualidade da proposta: capacidade de comunicação com o público a que se destina o programa.	De 0 a 10 pontos
5. Currículo do produtor ou coprodutor e eventuais	De 0 a 10 pontos
6. Relevância social do conteúdo do programa.	De 0 a 20 pontos